



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

LEI Nº 61

Autoriza o Poder Executivo a instituição da Bandeira Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, faço saber que a Câmara de Vereadores de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bandeira do Município na forma do modelo em anexo, a ser confeccionada nas cores vermelha, verde, branca e marron-terra.

§ 1º A confecção obedecerá à seguinte composição:

- a) "CHÃO" em vermelho com tarja verde;
- b) "BRASÃO" formado por um círculo na cor branca, tendo ao centro um par de machadas na cor marron-terra.

§ 2º O chão da bandeira em vermelho com a tarja verde criando uma visão de contrastes simbolizam a realidade social e os sonhos e as esperanças do nosso "POVO".

§ 3º O brasão há de simbolizar o labor e união desse povo na ordem e no progresso para a construção do seu próprio destino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em 03 de dezembro de 1.984.

*Otávio Mendes Paixão*  
OTÁVIO MENDES PAIXÃO  
PREFEITO MUNICIPAL